



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações ao Executivo sobre a aplicação da Lei Municipal nº 13.141/2025, que garante prioridade na matrícula ou transferência escolar de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Sorocaba.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.141 de 5 de março de 2025¹ estabelece prioridade para matrícula ou transferência de crianças e adolescentes dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica, visando garantir proteção, segurança e continuidade do acesso à educação;

CONSIDERANDO que a efetividade da referida norma depende da adequada implementação pelos órgãos responsáveis da Administração Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o papel fiscalizador do Poder Legislativo, que deve acompanhar a implementação das leis municipais e avaliar sua efetividade na garantia de direitos;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. A Lei Municipal nº 13.141/2025 já se encontra plenamente regulamentada e implementada no âmbito da rede municipal de ensino?
2. Houve a elaboração de normativa interna, instrução ou protocolo administrativo orientando as unidades escolares sobre o procedimento para garantir a prioridade de matrícula ou transferência prevista na lei? Em caso positivo, encaminhar cópia.
3. Quantas solicitações de matrícula ou transferência com fundamento na referida lei foram registradas desde sua entrada em vigor?

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2025/1315/13141/lei-ordinaria-n-13141-2025-dispoe-sobre-o-direito-de-matricula-e-ou-transferencia-de-matricula-aos-dependentes-de-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-nas-escolas-da-rede-publica-municipal-em-caso-de-mudanca-de-endereco-e-da-outras-providencias?q=mulher>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

4. Quantas dessas solicitações foram efetivamente atendidas, e em quais unidades escolares?

5. Existe procedimento específico para garantir o sigilo das informações e a proteção da identidade das mulheres vítimas de violência e de seus dependentes no processo de matrícula ou transferência?

6. Houve capacitação ou orientação às equipes escolares e administrativas para atendimento dessas situações?

7. A Secretaria Municipal de Educação mantém registro ou sistema de acompanhamento dessas demandas para fins de monitoramento da política pública?

8. Há articulação entre a Secretaria de Educação e outros órgãos da rede de proteção à mulher, como assistência social, saúde ou órgãos de segurança pública, para viabilizar a aplicação da lei?

9. Quais medidas o Executivo tem adotado para divulgar às mulheres vítimas de violência doméstica a existência desse direito?

10. Caso haja dificuldades na aplicação da lei, quais são os principais obstáculos identificados pela Administração Municipal?

S/S. 10 de março de 2026.

FERNANDA GARCIA

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003400380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **11/03/2026 10:14**

Checksum: **491D727934E7DD6980B28B629DAF6AF21FFC1510F379BDD50012FEBD4B6E0829**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003400380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.